



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

#### **PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O HORÁRIO DE NATAL DE 2021.**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa do seu Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **MANOEL DONATO DE LIZ**, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o **Horário de Natal de 2021**, para os estabelecimentos comerciais.

**LOJAS:** Os estabelecimentos comerciais dos municípios de **Joaçaba, Luzerna, Capinzal, Ouro e Lacerdópolis**, representado pelas Entidades acima, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período denominado **Horário de Natal**, nos dias **15/12/2021 à 31/12/2021**, conforme dias e horários sugeridos e divulgados pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas dos municípios elencados acima.

#### = PRIMEIRA =

Fica determinado que as horas extras dos domingos trabalhados no mês de Dezembro/2021 serão pagas com 100% (cem por cento) e as demais horas extras trabalhadas de segunda a sábado serão com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário no mês de **Dezembro/2021** percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação**.

#### = SEGUNDA =

As empresas que não abrirem e não utilizarem a mão de obra laboral especificamente **no dia 31/12/2021**, poderão fazer a compensação de 04 (quatro) horas extras compreendidas de segunda a sábado que serão pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), essa compensação fica proibida sobre as horas extras dos domingos do horário de Natal do ano de 2021.

#### = TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas as horas normais mais o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

#### = QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS, e observando as determinações legais da CLT e da atual Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

#### = QUINTA =

As empresas fornecerão gratuitamente lanches no valor de um X salada e um refrigerante, e um intervalo de 00h30min (trinta minutos), para cada empregado nos dias de prorrogação.

#### = SEXTA =

Em virtude da Pandemia do COVID/19, as Empresas são obrigadas à fornecer os equipamentos de proteção (EPIS), sendo mascarar e álcool gel, e ainda tomar todas as medidas de segurança para que se possa proteger os seus trabalhadores.

#### = SETIMA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

#### = OITAVA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

#### = NONA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **15/12/2021 à 31/12/2021**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representativo dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias. Joaçaba (SC), 08 de Dezembro de 2021.

**EDSON PAULO DAMIN**  
Presidente do Sindicato dos Empregados  
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

**MANOEL DONATO DE LIZ**  
Presidente Sindicato do Comércio  
Varejista do Meio Oeste Catarinense -Sindilojas